

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.344, de 2009, que solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e das disposições presentes no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento acerca do registro e comercialização de produtos derivados da espécie vegetal *Aloe vera*.

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

O Mesa Diretora do Senado Federal examina, nesta ocasião, o Requerimento nº 1.344, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que solicita informações ao Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento acerca do registro e comercialização de produtos derivados da espécie vegetal *Aloe vera*.

O autor fundamenta sucintamente a solicitação no fato de que a literatura sobre o assunto é oriunda, em grande parte, de fontes não científicas e que a ausência de manifestação dos órgãos públicos a respeito de sua posição sobre o uso da babosa, como é popularmente conhecida a planta, cria insegurança para a indústria e mitos para a população, abrindo mercado para produtos “marginais”, sem fiscalização e sem controle do Estado.

II – ANÁLISE

Constitucionalmente, a análise do Requerimento nº 1.344, de 2009, dá-se em atenção ao art. 50, § 2º, da Lei Maior e, adicionalmente, encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por

qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A decisão sobre o Requerimento nº 1.344, de 2009, respalda-se no que dispõe o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual os pedidos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa do Senado.

Ressalta-se do teor do Requerimento em exame a observância dos requisitos de adequação regimental contidos no art. 216, em especial, as disposições do inciso II, que vedam pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

A iniciativa parlamentar em epígrafe se apresenta conveniente e oportuna, haja vista assentar sua relevância na proteção do consumidor e em diretrizes basilares da ordem econômica.

Finalmente, o Requerimento em pauta dá relevância à obtenção de informações técnicas consistentes como um valioso suporte à elaboração de proposições legislativas que visem regularizar o uso, a produção e a comercialização dos produtos derivados da *Aloe vera*.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.344, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator